LEI N.° 3.663 DE 23/01/2004

CELEBRAÇÃO DE COMODATO DE ÁREA DE TERRAS PARA A EMPRESA "PORMACO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MADEIRA LTDA"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar contrato de comodato pelo período de 10 (dez) anos, com a Empresa **"PORMACO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MADEIRA LTDA"**, inscrita no CNPJ sob n° 80.475.437/0001-10, situada neste município, para a utilização por esta, de uma área de terras com 4.000,00m² (Quatro mil metros quadrados), situado no lugar denominado "Piedade", neste Município e comarca, no lado esquerdo da BR - 280, sentido Canoinhas/Porto União, distando aproximadamente 3,0 km do centro da cidade de Canoinhas, com as seguintes confrontações: ao Norte - frente, com a Rodovia BR - 280, na extensão de 52,20 metros, ao Sul - frente, com a Estrada Dona Francisca, na extensão de 60,90 metros; ao Leste - lateral , com terras da Prefeitura Municipal de Canoinhas, na extensão de 103,00metros, e ao Oeste - lateral , com terras de Majestade Imóveis Ltda, na extensão de 59,00 metros, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob n° 24.837.

Art. 2° - A cessão de uso do imóvel descrito no artigo 1o, destina-se única e exclusivamente para a instalação de uma empresa reciclagem de sucatas não-metálicas e fabricação de artefatos de papel, papelão e cartolina.

Art. 3° - O prazo para execução e implantação do projeto específico, obedecerá o seguinte cronograma;

I - o início da terraplanagem do terreno logo após a assinatura do termo de comodato;

II - Início da construção do barracão em no máximo 06 meses, a contar da assinatura do termo;

III - Término da construção das seguintes obras num prazo de 24 meses:

a) barracão de 300 m2;
b) sala de administração de 50 m2;
c) loja de atendimento de 100 m2;
d) área de estoque de materiais com 1000 m2.

IV - Início das atividades no barracão de 24 meses após a assinatura do termo;

V - O prazo para conclusão do projeto será de 02 anos, a contar da data de vigência desta Lei.

Art. 4° - Findo o prazo previsto, e tendo a Comodatária implantado o projeto que reverta na geração de empregos e incremento na economia do Município, conforme projeto apresentado, poderá o poder público, através de lei específica, promover a doação da área descrita no artigo primeiro.

Art. 5° - Durante o prazo do contrato a contar da data de formalização do comodato, o imóvel constante do Art. 1o não poderá ser cedido a terceiros a qualquer título, tão pouco poderá lhe ser alterada a destinação prevista.

Art. 6° - Ocorrendo a rescisão do comodato, as benfeitorias deverão ser retiradas pela comodatária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de incorporação ao imóvel.

Art. 7° - A formalização do contrato deverá ser precedida da apresentação de negativa fiscal municipal de todos os sócios da comodatária.

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições que a contrariem.

Canoinhas/SC, 23 de janeiro de 2004.

ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada junto a Secretaria Municipal de Administração em 23/01/2004.

MARILEI DE J. PEREIRA SCHLICKMANN
Secretaria Municipal de Administração